

FR.2021.1827

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

À

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE – CT SAÚDE

A/C: LUÍS FERNANDO PRADO DE MIRANDA - Coordenador da CT-Saúde
Assessoria Estratégica

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar

Serra Verde - Belo Horizonte/MG

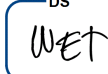
CEP: 31630-901

REF.: MANIFESTAÇÃO À NOTA TÉCNICA CT-SAÚDE Nº 60/2021, SOBRE DEFINIÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA POPULAÇÃO IMPACTADA.

Prezados,

A Fundação Renova, instituição criada com a missão de gerir e executar as medidas previstas no âmbito dos programas socioeconômicos e socioambientais, detalhados no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), por meio de seu representante que abaixo assina, vem, respeitosa e tempestivamente, manifestar-se acerca da NOTA TÉCNICA CT-SAÚDE nº 60/2021.

Considerando que o Programa de Apoio à Saúde Física e mental da População Impactada (PG14) é descrito no TTAC, nas cláusulas 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112, as quais descrevem sobre ações reparatórias de apoio à saúde dos impactados e sobre o desenvolvimento de estudo epidemiológico e toxicológico para avaliar riscos e correlações decorrentes do rompimento da barragem.

^{DS}


Considerando a cláusula 144 do TTAC, segundo a qual a Fundação deverá dotar os Programas Socioeconômicos de mecanismos e processos de gestão, monitoramento e avaliação, incluindo sistemas de informação, banco de dados, definição de indicadores, em conformidade com os mecanismos e processos de governança.

Considerando a cláusula 245 do TTAC, que define o papel do sistema CIF quanto aos Escopos dos Programas.

Considerando que o CIF recebeu 6 (seis) versões de Escopo do PG14 elaborados pela Fundação Renova, um em 2017, um em 2018, três em 2019 e um em 2020, e que nenhuma das versões foi aprovada até o momento.

Considerando que a CT-Saúde elaborou uma nova versão do escopo do PG14, anexa à NT 60/2021, em outubro de 2021, na qual alguns pontos necessitam de esclarecimento para posterior posicionamento da Fundação Renova, são eles:

1. Objetivo do Programa

A versão da CT-Saúde suprimiu os estudos dos objetivos do Programa, sendo que de acordo com o Parágrafo Segundo da cláusula 111 do TTAC, que se refere ao estudo epidemiológico e toxicológico, temos:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo sido identificados impactos do EVENTO à saúde, o estudo indicará as ações mitigatórias necessárias para garantir a saúde dos IMPACTADOS, a serem executadas pela FUNDAÇÃO.

Portanto, não ficou claro o motivo da retirada dos estudos dos objetivos do PG14.

2. Apoio aos impactados

A Fundação Renova solicita que a nomenclatura observe os termos do TTAC, conforme descrito no PG14, Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada.

A definição de impactados, conforme a cláusula 1, item II:

IMPACTADOS: as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo EVENTO nos termos das alíneas abaixo e deste ACORDO: ... i) danos à saúde física ou mental.

3. A natureza reparatória do PG14

A CT-Saúde apresentou na sua versão de escopo do PG14 a possibilidade de ações compensatórias, no entanto, de acordo com o TTAC, na cláusula 5, item VII:

VII - Os PROGRAMAS referidos neste Acordo, e as medidas deles decorrentes, serão, como regra, compreendidos como reparatórios, sendo classificados como compensatórios apenas aqueles expressamente indicados como tal.

Portanto, não ficou claro como a CT-Saúde pretende alterar a natureza do PG14 para Programa Compensatório.

4. Ações compensatórias

A versão de escopo da CT-Saúde:

“caso não sejam identificados impactos à saúde decorrentes do rompimento da barragem de Fundão em uma população ou comunidade atingida, poderão ainda ser definidas ações de fortalecimento do Sistema Único de Saúde através de ações compensatórias”

A CT-Saúde levantou a possibilidade de definir ações compensatórias no caso de não haver a identificação de impactos, mas não definiu prazos e custos e critérios para essas ações. Há que se descrever como seriam as ações compensatórias e o que definiria ou não a identificação de impactos à saúde.

5. Monitoramento da água

Embora a monitoria da água seja responsabilidade da CT-Saúde, dentro dos programas da Fundação Renova, essa ação não é descrita nas cláusulas do TTAC, portanto essa ação vem sendo realizada pelo PG38, o que não impede que a CT-Saúde acompanhe as ações. Além disso, o encerramento do PMQACH deve estar vinculado ao encerramento da cláusula 171 do TTAC e isso não está considerado no documento enviado pela CT-Saúde.

6. Identificação de impactos correlacionados ao rompimento da barragem

O documento refere-se à NT 11/2017, da Deliberação CIF 106, mas altera o texto quando deixa de exigir o Estudo de Avaliação De Risco à Saúde Humana (ARSH) como base aos estudos epidemiológicos e toxicológicos. Na NT 11/2017, o ARSH é o estudo que identifica a presença de riscos correlacionados ao rompimento, define as rotas de exposição e a população exposta e potencialmente exposta, para que essas informações sirvam de base para os estudos epidemiológicos e toxicológicos. Na NT 60/2021, o ARSH não é mais exigido, restando dúvida sobre como serão identificados os impactos correlacionados ao rompimento da barragem sem o ARSH. Como será definida a população exposta e potencialmente exposta? Como será definido o escopo do estudo toxicológico sem o ARSH?

Sendo o que cumpria para o momento e certa da compreensão, a Fundação se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem, reiterando o seu interesse no diálogo e na composição extrajudicial.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Wagner Elísio Tonon

270277BF954A45B...

FUNDAÇÃO RENOVA

GERENTE DOS PROGRAMAS DE SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO RENOVA